



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROMULGADO**

Sala das Sessões  
Em 22/04/2015

Presidente

**LEI N° 195/2015**

Data: 22/04/2015

**SÚMULA:** Torna obrigatória a criação do Plano de Arborização Urbana de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Município de Cornélio Procópio obrigado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a criar o Plano de Arborização Urbana nos moldes do Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do Paraná, do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** A elaboração do Plano Municipal deverá ser feita por um profissional habilitado com **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

  
ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente

**Ref.:**

Projeto de Lei n°. 005/2015

Autoria: Angélica Olchaneski de Mello e Rafael Haddad Manfio

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.